



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 16 de agosto de 2013 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº 40 Ticket: 4000000

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

EXTRATO DE ALVARÁ SANITÁRIO

O Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, torna pública a emissão do seguinte Alvará Sanitário:

Razão Social/Nome: Benedita Garcia Rafael

CNPJ/CPF: 854.986.566-91

Endereço: Rua João Sanches, 331 - Centro

Registro na VISA: 4.4.007/2006

Data de Expedição: 15/08/2013

Data de Validade: 15/08/2014

Prefeitura Municipal de Albertina, 15 de agosto de 2013.

Henrique Eduardo Mariotti
Fiscal de Saúde Pública
MASP 14092

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

VIII) Atos Oficiais

LEI Nº 1.095, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento da Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos, prevista no inciso I, do artigo 83, da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento da Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos, prevista no inciso I, do artigo 83, da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2003, referente à utilização dos serviços de cemitérios, desde que não ajuizados, constituídos ou inscritos em dívida ativa, nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º O pedido de parcelamento, deverá ser efetuado por escrito e ser dirigido ao Prefeito Municipal, sendo este o único competente para deferir-lo ou negá-lo.

Parágrafo único. Sendo o parcelamento deferido deverá ser firmado instrumento de reconhecimento, confissão e parcelamento do débito.

Art. 3º O débito poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, o qual poderá ser pago desde que cada parcela não tenha valor inferior a 20 (vinte) Unidade de Referência Municipal – URM.

Art. 4º Deferido o parcelamento, deverá o contribuinte efetuar o recolhimento das parcelas nas datas estabelecidas no respectivo instrumento de reconhecimento, confissão e parcelamento de débito.

Art. 5º A opção pelo parcelamento sujeita o contribuinte:

I – a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos no art. 1º, conforme descrito no instrumento de reconhecimento, confissão e parcelamento do débito;

II – a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta lei; e,

III - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 6º O contribuinte será excluído do parcelamento por:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – inadimplência durante dois meses consecutivos ou alternados.

§ A exclusão do optante do parcelamento implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, nos moldes do Código Tributário Municipal, além do ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal, e acréscimos daí decorrentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 15 de Agosto de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO I

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário
Financeiro

Despesa do Tipo Continuada

Objeto da Despesa

Parcelamento da Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos, prevista no inciso I, do artigo 83, da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2003.

Dotação Orçamentária

Não haverá despesas para o Município.

Impacto no Orçamento/2013

Sem impacto no orçamento do Município para este exercício de 2013, pois não haverá despesas nem renúncia de receitas.

Impacto no Orçamento/2014

Sem impacto no orçamento do Município para o exercício de 2014, pois não haverá despesas nem renúncia de receitas.

Impacto no Orçamento/2015

Sem impacto no orçamento do Município para o exercício de 2015, pois não haverá despesas nem renúncia de receitas.

Metas de Resultados Fiscais:

Não serão afetadas as metas de resultados fiscais do Município.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 15 de Agosto de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO II

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 16 de agosto de 2013 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº 40 Ticket: 4000000

Objeto da Despesa

Parcelamento da Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos, prevista no inciso I, do artigo 83, da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2003.

Fonte de Custeio

Recursos previstos no orçamento do Município.

Na qualidade de ordenador de “despesas” do Município de Albertina, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a eventual despesa oriunda deste projeto de lei possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 15 de Agosto de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 3.567 DE 15 DE AGOSTO DE 2013

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica interrompida a licença sem remuneração do servidor JOSÉ VICENTE DA SILVA, portador do MASP.: 14.120 e do CPF. 346.227.306-00 ocupante do cargo de Guarda Noturno, nos termos do art. 139 § 1º da Lei Complementar nº 14 de 31 de agosto de 2010, conforme requerimento do servidor protocolado sob o nº 14310.

Art. 2º Com a interrupção citada no art. 1º, deverá o servidor voltar às suas funções na Secretaria de Administração / Departamento de Serviços Operacionais, desempenhando suas funções na Praça Jose Corradi em regime de escala 12 x 36 horas, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a portaria 3488/2013.

Prefeitura Municipal de Albertina, 15 de agosto de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
